



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Justiça :

**Decreto n.º 32:035** — Transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Finanças :

**Decreto n.º 32:036** — Transfere uma verba dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Decreto-lei n.º 32:037** — Regulariza a situação do pessoal que prestava serviço na Direcção das Construções Cívicas do Ministério da Marinha e que, posteriormente ao decreto-lei n.º 31:271, transitou para este Ministério.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:035

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Justiça respeitante ao corrente ano económico a seguinte verba:

Colónia Correccional de Vila Fernando

*Despesas com o material:*

Do artigo 292.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De semoventes:

a) Veículos com motor . . . . . 15.000\$00

Para o artigo 291.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis . . . . . 15.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1942. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:036

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 105\$ da verba de 300.000\$ do n.º 1) do artigo 207.º para a de 2.433\$ da alínea a) do n.º 1) do artigo 206.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico corrente.

Este decreto foi registado na Direcção Geral de Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1942. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto-lei n.º 32:037

Considerando que, nos termos do decreto-lei n.º 31:271, de 17 de Maio de 1941, transitaram para o Ministério das Obras Públicas e Comunicações os serviços de obras

que estavam a cargo da Direcção das Construções Cíveis do Ministério da Marinha;

Considerando que no orçamento do corrente ano do primeiro daqueles Ministérios foi conseqüentemente inscrita a verba destinada aos vencimentos do respectivo pessoal, cuja situação convém regularizar;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O pessoal que prestava serviço na Direcção das Construções Cíveis do Ministério da Marinha e que, posteriormente ao decreto-lei n.º 31:271, transitou para o Ministério das Obras Públicas e Comunicações é

para todos os efeitos considerado colocado neste Ministério e abonado dos seus vencimentos, a partir da data da sua apresentação, pela verba do capítulo 7.º, artigo 48.º, alínea 3), do orçamento em vigor, independentemente de quaisquer formalidades legais.

Publique-se e cumpre-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República 23 de Maio de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.